**PROJETO DE LEI Nº 8052 / 2025**

**INSTITUI NORMAS DE AGRAVAMENTO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS EM CORRUPÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autoria: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios mais rigorosos para a aplicação de penalidades administrativas a agentes públicos envolvidos em práticas de corrupção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pouso Alegre.

**Art. 2º** Nos casos de cometimento de crimes contra a administração pública — como o recebimento ou solicitação de propinas, comissões ou qualquer tipo de vantagem indevida, seja diretamente ou por meio de terceiros — a penalidade administrativa será aplicada com o máximo rigor, sem possibilidade de atenuação com base em histórico funcional, tempo de serviço ou conduta anterior.

**§ 1º** A penalidade deverá ser mantida ainda que o ato ilícito tenha ocorrido fora do exercício direto da função pública, desde que esteja vinculado à condição de servidor ou agente público municipal.

**§ 2º** A exclusão da possibilidade de abrandamento se aplica também aos casos popularmente conhecidos como rachadinha, direcionamento de contratos, superfaturamento, entre outros atos ilícitos relacionados ao cargo.

**Art. 3º** As disposições desta lei aplicam-se a todos os servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e agentes políticos da administração direta e indireta.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa blindar o município de Pouso Alegre contra a impunidade e o abrandamento de punições em casos de corrupção. A medida reforça o compromisso com a ética, a moralidade e a transparência no serviço público, atendendo aos anseios da população que exige responsabilidade dos seus representantes.

É inadmissível que agentes públicos que tenham cometido crimes como propina, rachadinha ou favorecimento ilícito, recebam benefícios administrativos em função de condutas anteriores. O combate à corrupção precisa ser firme, direto e inegociável.

Ao aprovar esta lei, Pouso Alegre alinha-se aos princípios de justiça e eficiência administrativa, tornando-se exemplo para outros municípios no enfrentamento aos crimes contra o erário e o interesse público.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.